



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.250/2015**

Autoriza a Concessão de Direito Real de  
Uso de Imóvel do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado, CNPJ nº 11.470.728/0001-01, com sede a Av. Amintas Luiz Dutra, nº 335 nesta cidade, constituindo-se de um terreno situado dentro de uma área maior pertencente ao município, registrada no Ofício dos Registros Públicos sob nº 4.032, Av. 7.7/4.032, de 3 de maio de 1990, com área superficial total de 7.427,82m<sup>2</sup>, sendo objeto da concessão a área superficial de 1.118,60m<sup>2</sup> (mil cento e dezoito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), medindo quatro metros e dezesseis centímetros (4,16m) de frente pelo lado noroeste onde faz frente com a Avenida Amintas Luis Dutra, mais vinte e nove metros e dezessete centímetros (29,17m) também de frente pelo lado norte onde confronta-se com a rua de acesso (sem denominação); trinta e três metros e setenta e oito centímetros (33,78m) pelo lado leste onde confronta-se com parte remanescente da área total do referido imóvel; trinta e três metros e dez centímetros (33,10m) pelo lado sul onde confronta-se com o imóvel de Rosalino Leal Neto; trinta e dois metros e cinquenta e sete centímetros (32,57m) até a frente do imóvel.

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes, constituídos de área de estacionamento lateral coberto, com área de 55,07m<sup>2</sup>, à frente, um salão de exposição e vendas, com área de 83,72m<sup>2</sup>; uma passarela coberta com área de 10,00m<sup>2</sup> e ao fundo, um prédio próprio para área administrativa, com área de 108,88m<sup>2</sup>.

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, beneficiamento e comércio de carne ovina, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela empresa, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município e passarão a integrar o patrimônio municipal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

§ 4º Fica sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros meios técnicos necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

Art. 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico, e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.038, de 8 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 28 de dezembro de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal